

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

PORTARIA SEMED N° 027/2020

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA E CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE) DOS PROFISSIONAIS ESTATUTÁRIOS, PARA O ANO LETIVO DE 2021, EXCEPCIONALMENTE EM RAZÃO DA PANDEMIA.

A **Secretária Municipal de Educação de Guarapari**, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 254, de 22/04/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no município de Guarapari para enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 203, de 18/03/2020, que suspende as atividades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, os Decretos subsequentes que prorrogam a suspensão das aulas, bem como o Decreto Municipal nº 523/2020, que suspende as atividades escolares até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a proposta do *continuum curricular*, recomendado pelo Ministério da Educação, por meio do Parecer CNE/CP Nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, bem como pelo Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução CEE-ES nº 5.670/2020, de 13 de outubro de 2020, e aprovado para desenvolvimento em nosso sistema de ensino pelo Conselho Municipal de Educação de Guarapari (COMEG), por meio do Ofício COMEG Nº 10/2020, de 06 de outubro de 2020.

RESOLVE

Art. 1° - Estabelecer procedimentos e critérios para Localização Provisória e Carga Horária Especial (CHE) dos profissionais estatutários, para o ano letivo de 2021, excepcionalmente em razão da pandemia.



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

- **Art. 2° -** Os procedimentos de Localização Provisória e Carga Horária Especial estão condicionados às seguintes ações:
- I) Fluxo Escolar;
- II) Concurso de Remoção;
- III) Convocação do Concurso Público Edital Nº. 001/2019.

DA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA

I - DA PRORROGAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA

- **Art. 3° -** Os profissionais com Localização Provisória concedida pela Portaria Nº. 037/2019 para atuação no ano letivo de 2020 terão sua atual localização prorrogada **até dezembro de 2021**.
- § 1º Tal prorrogação está condicionada à existência de vaga após a realização do Fluxo Escolar, do Concurso de Remoção e da Convocação do Concurso Público Edital Nº. 001/2019.
- § 2º O servidor, impedido de permanecer na Localização Provisória concedida pela Portaria SEMED Nº. 037/2019, pela extinção da vaga após o Fluxo Escolar ou pelo retorno do servidor efetivo, retornará à cadeira de origem a partir do início do ano letivo de 2021.
- § 3º O servidor que desejar **CANCELAR** sua Localização Provisória e retornar para a cadeira de origem, em 2021, deverá protocolizar pedido na Secretaria Municipal da Educação (Setor de Protocolo), nos dias **02**, **03** e **04/12/2020**, de 9h às 17h, munido de cópia simples do documento de identidade, devendo aguardar o deferimento do seu pedido na atual localização.
- § 4º O candidato que não manifestar sua desistência no prazo acima estabelecido deverá permanecer em sua Localização Provisória, concedida pela Portaria SEMED nº 037/2019, a partir do início do ano letivo de 2021, permanecendo na vaga, no mínimo, até o recesso escolar de julho de 2021.
- § 5º Não será concedida prorrogação da Localização Provisória ao profissional que, nos anos de 2019 e 2020, tenha sido registrado algum fato que torne incompatível e inviável a sua permanência na unidade escolar, comprovado por meio de relatório encaminhado pela direção escolar à SEMED.



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

II - DO CADASTRO DE RESERVA PARA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA

- **Art. 4º -** Aos servidores interessados, será disponibilizado "Cadastro de Reserva" para Localização Provisória no ano letivo de 2021, EXCETO aos servidores removidos conforme Portaria SEMED nº 026/2020 e aos servidores contemplados com a Localização Provisória.
- § 1º O cadastro deverá ser realizado pelo endereço https://forms.gle/Ge4BgTNzMEJdAYpVA, nos dias 02, 03 e 04/12/2020.
- § 2º O candidato estatutário, ocupante de 01 (um) cargo, somente poderá preencher 01 (um) cadastro e o candidato estatutário ocupante de 02 (dois) cargos, caso queira, poderá preencher 02 (dois) cadastros.
- § 3º Caso a Comissão identifique mais de um cadastro para cada matrícula, considerar-se-á o último cadastro realizado.
- § 4º A identificação do não atendimento aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo acarretará no **INDEFERIMENTO** do cadastro.
- § 5º O preenchimento do "Cadastro de Reserva" não assegura a concessão da Localização Provisória requerida pelo servidor. O deferimento do pedido está condicionado à existência de vagas para o ano letivo de 2021.
- § 6º A existência da vaga é fixada pela Secretaria Municipal da Educação.
- **Art.** 5º Havendo mais de um profissional pleiteando a localização na mesma vaga, a preferência dar-se-á:
 - Ao profissional excedente, em decorrência de redução de turmas ou extinção de escolas;
 - II) Ao profissional que necessita de acompanhamento médico especializado para tratamento de sua saúde, de filho (a) menor ou incapaz ou de familiares sobre os quais tenha a guarda apresentando laudo médico, expedido pela perícia médica;



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

- III) Ao profissional portador de 02 (duas) matrículas no município, localizadas em bairros distantes, desprovidos de linha de transporte coletivo compatível com os horários das aulas;
- IV) Aos demais casos, a serem analisados pela Comissão.
- § 1° A Localização Provisória somente será concedida com a anuência do Diretor da escola pleiteada, ratificada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação.
- § 2° Caso o Diretor da 1ª escola pleiteada não conceda sua anuência para a Localização Provisória do profissional, o Diretor da 2ª escola pleiteada será consultado e, se este também não conceder sua anuência, o requerimento do servidor será **INDEFERIDO**.
- § 3°- A Localização Provisória para atuar em escolas campesinas sem Diretor Escolar somente será concedida com a anuência da Equipe da Educação do Campo / Supervisão Pedagógica.
- § 4°- Não será permitida a Localização Provisória de duas matrículas em Coordenação de Turno.
- **Art.** 6º Havendo mais de um profissional pleiteando a vaga, a preferência será dada para o candidato de maior tempo de serviço na escola pleiteada.
- **Parágrafo Único -** Permanecendo o empate, a preferência será dada para o candidato de maior tempo de serviço, conforme data de nomeação.
- **Art. 7º -** O profissional deve aguardar em exercício, na sua localização atual, o parecer final da sua solicitação junto à Secretaria Municipal da Educação.
- **Art.** 8º O diretor ficará responsável por comunicar os resultados do processo de Localização Provisória aos profissionais contemplados em sua escola.
- **Art. 9º -** O professor que estiver localizado em lugar de titular afastado, terá os efeitos do ato cessados, caso ocorra a reassunção do titular antes do término do ano letivo.



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deve o profissional dirigir-se à SEMED, que realizará os devidos encaminhamentos.

- **Art. 10 -** Somente será concedida Localização Provisória ao profissional efetivo para atuar na Educação de Jovens e Adultos EJA, se este estiver com redução de carga horária.
- **Art. 11 -** Somente será concedida Localização Provisória aos profissionais efetivos para atuarem no ProLer Projeto de Leitura, mediante concordância de desenvolvimento do Projeto orientado pela Secretaria Municipal da Educação e atendimento aos alunos.
- Art. 12 As vagas para atuação no ProLer Projeto de Leitura serão preenchidas, prioritariamente:
 - I) Para a função de professor no ProLer Projeto de Leitura (Anos Iniciais):
- a Servidores efetivos no cargo (MAPA Anos Iniciais) lotados na escola pleiteada;
- b Servidores efetivos no cargo (MAPA Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.
 - Para a função de professor no ProLer Projeto de Leitura (Anos Finais):
- a Servidores efetivos no cargo (MAPB Língua Portuguesa) lotados na escola pleiteada;
- b Servidores efetivos no cargo (MAPB Língua Portuguesa) não lotados na escola pleiteada;
- c Servidores efetivos no cargo (MAPA Anos Iniciais) e lotados na escola pleiteada;
- d Servidores efetivos no cargo (MAPA Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.
- **Art. 13 -** Não será concedida Localização Provisória aos profissionais efetivos MAPA (Educação Infantil/Ensino Fundamental) e MAPB (Ensino Fundamental II) para atuarem na Educação Especial.
- **Art. 14 -** Após divulgação do resultado da Localização Provisória, o(a) candidato(a) contemplado(a) terá **até o dia 22 de janeiro de 2021** para manifestar sua **DESISTÊNCIA**, se for o caso.

Parágrafo Único - O(a) candidato(a) que não manifestar **DESISTÊNCIA** no prazo acima estabelecido deverá assumir sua Localização Provisória no início do ano letivo de 2021, permanecendo na vaga, no mínimo, até o recesso escolar de julho/2021.



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

- **Art. 15 -** Não será concedida Localização Provisória ao profissional que, nos anos de 2019 e 2020, tenha sido registrado algum fato que torne incompatível e inviável a sua permanência na unidade escolar, comprovado por meio de relatório encaminhado pela direção escolar à SEMED.
- **Art. 16 -** O servidor contemplado com Localização Provisória, caso se afaste por licença sem vencimentos, ao retornar, assumirá sua cadeira de origem.

DA CESSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE)

I - DA CESSAÇÃO DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE)

- **Art. 17 -** A Carga Horária Especial (CHE) dos profissionais efetivos, concedida mediante Portaria SEMED Nº. 038/2019, será encerrada em:
- I) 17/12/2020 para os profissionais que atuam na Educação Infantil e no 1º e 2º Ciclos da Educação de Jovens e Adultos; e
- II) **22/12/2020** para os profissionais que atuam no Ensino Fundamental I, no Ensino Fundamental II e no 3º e 4º Ciclos da Educação de Jovens e Adultos.

II - DA RESTITUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE)

- **Art. 18 -** A restituição da Carga Horária Especial (concedida pela Portaria SEMED Nº. 038/2019 para atuação no ano letivo de 2020 e encerrada nos prazos mencionados nos incisos I e II do Art. 17), dar-se-á a partir do início do ano letivo de 2021, estando condicionada à existência da carga horária.
- § 1º A existência da carga horária somente será confirmada após a realização do Fluxo Escolar, do Concurso de Remoção e da Convocação do Concurso Público Nº. 001/2019.
- § 2º O servidor poderá ter sua Carga Horária Especial reduzida ou extinta, no ano letivo de 2021, em decorrência do retorno do profissional efetivo, da diminuição de turmas e/ou da redução da carga horária na unidade escolar que atuou no ano letivo de 2020.



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

- § 3º O servidor impedido de permanecer com a CHE, pela extinção da carga horária, poderá ter nova Carga Horária Especial concedida em outra unidade escolar.
- § 4º O servidor que desejar **CANCELAR** sua Carga Horária Especial para o ano letivo de 2021 deverá protocolizar pedido na Secretaria Municipal da Educação (Setor de Protocolo), nos dias **02**, **03 e 04/12/2020**, de 9h às 17h, munido de cópia simples do documento de identidade, devendo concluir o cumprimento da CHE até os prazos estabelecidos pelos incisos I e II do Art. 17.
- § 5º Não será concedida restituição da Carga Horária Especial ao profissional que, nos anos de 2019 e 2020, tenha sido registrado algum fato que torne incompatível e inviável a sua permanência na unidade escolar, comprovado por meio de relatório encaminhado pela direção escolar à SEMED.

III - DO CADASTRO DE RESERVA DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE)

- **Art. 19 -** Será disponibilizado "Cadastro de Reserva" para Carga Horária Especial (CHE) no ano letivo de 2021 aos servidores não contemplados pela Portaria SEMED №. 038/2019.
- § 1º O cadastro deverá ser realizado pelo endereço https://forms.gle/UNRcBhPu4xJnLgwH6, nos dias 02, 03 e 04/12/2020.
- § 2º Caso a Comissão identifique mais de um cadastro por servidor, considerar-se-á o último cadastro realizado.
- § 3º A identificação do não atendimento aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo acarretará no **INDEFERIMENTO** do cadastro.
- § 4º O preenchimento do "Cadastro de Reserva" não assegura a concessão da Carga Horária Especial requerida pelo profissional. O deferimento do pedido está condicionado à existência de vagas para o ano letivo de 2021.
- § 5º A Carga Horária Especial de que trata esta Portaria, não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- § 5º A existência da vaga é fixada pela Secretaria Municipal da Educação.



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art. 20 - A concessão de Carga Horária Especial obedecerá aos seguintes critérios e ordem:

- I) Para a função de professor Multidisciplinar (Urbano e Campo) e PLE (Campo):
- a Servidores efetivos no cargo (MAPA) e lotados na escola pleiteada;
- b Servidores efetivos no cargo (MAPA) não lotados na escola pleiteada.
 - II) Para as funções de supervisor e orientador:
- a Servidores efetivos no cargo (MAPP) e lotados na escola pleiteada;
- b Servidores efetivos no cargo (MAPP) não lotados na escola pleiteada.
 - III) Para a função de professor (Disciplinas):
- a Servidores efetivos no cargo (MAPB) lotados na escola pleiteada;
- b Servidores efetivos no cargo (MAPB) não lotados na escola pleiteada;
- c Servidores efetivos no cargo (MAPA) com Estudos Adicionais para atuar no 6° e 7° anos, lotados na escola pleiteada;
- d Servidores efetivos no cargo (MAPA) com Estudos Adicionais para atuar no 6° e 7° anos, não lotados na escola pleiteada.
 - IV) Para a função de professor de Educação Especial:
- a Servidores efetivos no cargo (MAPA) lotados na escola pleiteada;
- b Servidores efetivos no cargo (MAPA) não lotados na escola pleiteada.
 - V) Para a função de professor no ProLer Projeto de Leitura (Anos Iniciais), prioritariamente:
- a Servidores efetivos no cargo (MAPA Anos Iniciais) lotados na escola pleiteada;
- b Servidores efetivos no cargo (MAPA Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.
 - VI) Para a função de professor no ProLer Projeto de Leitura (Anos Finais), prioritariamente:
- a Servidores efetivos no cargo (MAPB Língua Portuguesa) lotados na escola pleiteada;
- b Servidores efetivos no cargo (MAPB Língua Portuguesa) não lotados na escola pleiteada;
- c Servidores efetivos no cargo (MAPA Anos Iniciais) e lotados na escola pleiteada;
- d Servidores efetivos no cargo (MAPA Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

- § 1°- Para as vagas de Educação Especial só será concedida CHE aos profissionais efetivos na modalidade de Educação Especial.
- § 2° Não será concedida Carga Horária Especial ao servidor MAPA para atuar como MAPB, nas disciplinas de 6º ao 9º ano e EJA (3º e 4º Ciclo).
- § 3° Não será concedida Carga Horária Especial para atuar na Coordenação de Turno ao servidor MAPA e MAPB que se encontra em Localização Provisória deferida nesta função para o ano letivo de 2020, exceto nas escolas campesinas.
- § 4º A CHE será concedida no ProLer Projeto de Leitura, prioritariamente, para os profissionais MAPA (Anos Iniciais) e MAPB (Anos Finais disciplina de Língua Portuguesa), mediante concordância de desenvolvimento do Projeto orientado pela SEMED.
- **Art. 21 -** Havendo mais de um servidor pleiteando a CHE na mesma vaga, depois de considerados todos os critérios dispostos no Art. 20, a preferência será dada para o candidato de maior tempo de serviço na escola pleiteada.
- § 1° Permanecendo o empate, a preferência será dada para o candidato de maior tempo de serviço, conforme data de nomeação.
- § 2° A concessão de Carga Horária Especial dar-se-á com a anuência do Diretor da Escola pleiteada, ratificada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação.
- § 3° Caso o Diretor da 1ª escola pleiteada indefira o pedido de Carga Horária Especial do profissional, o Diretor da 2ª escola pleiteada será consultado e, se esse também não conceder a anuência, o requerimento do servidor será indeferido.
- **Art. 22 -** O Diretor ficará responsável por comunicar os resultados aos professores contemplados em sua respectiva Escola.

Av.: Santa Clara, nº. 13 - Loteamento Sol Nascente - Guarapari - Espírito Santo - CEP 29.216-750

Telefone 3361 - 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art. 23 - Só será concedida Carga Horária Especial aos profissionais da Educação que declararem,

no momento da inscrição, a Acumulação Legal de Cargos, totalizando carga horária máxima de 44

(quarenta e quatro) horas no Município.

Art. 24 - Constatada irregularidade na Declaração de Acúmulo Legal de Cargos, a Carga Horária

Especial será cancelada imediatamente.

Art. 25 - Após divulgação do resultado da CHE, o(a) candidato(a) contemplado(a) terá até o dia 22

de janeiro de 2021 para manifestar a DESISTÊNCIA, se for o caso.

Parágrafo Único - O(a) candidato(a) que não desistir da Carga Horária Especial no prazo acima

estabelecido estará impedido de participar da escolha de vagas do Edital Nº 023/2019 – Processo

Seletivo Simplificado para o ano letivo de 2021.

Art. 26 - Não será concedida Carga Horária Especial ao profissional que nos anos de 2019 e 2020

tenha sido registrado algum fato que torne incompatível e inviável a sua permanência na unidade

escolar, comprovado através de relatório encaminhado pela direção escolar à SEMED.

Art. 27 - Os casos omissos serão apreciados por comissão específica, cujas decisões serão

submetidas à Secretária Municipal da Educação

Art. 28 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 30 de novembro de 2020.

Sônia Meriguete

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 579/2017

10



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO I

CRONOGRAMA

Ação	Data	Horário	Local
Solicitação de Cancelamento da LP e CHE (Servidores contemplados em 2020)	02, 03 e 04/12/2020	9h às 17h	SEMED (Protocolo)
Inscrição LP (Cadastro de Reserva)	02, 03 e 04/12/2020	De 9h do dia 02/12/2020 às 17h do dia 04/12/2020	https://forms.gle/Ge4BgTNzMEJdAYpVA
Inscrição CHE (Cadastro de Reserva)	02, 03 e 04/12/2020	De 9h do dia 02/12/2020 às 17h do dia 04/12/2020	https://forms.gle/UNRcBhPu4xJnLgwH6
Resultado da LP e CHE (Cadastro de Reserva)	Janeiro/2021		Comunicado pelo Diretor
Prazo para Desistência da LP E CHE (Cadastro de Reserva)	22/01/2021	9h às 17h	SEMED (Gestão de Pessoal)